Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1003/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8265/2013
PROTOCOLO	:	1416917
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2013
CONTRATADA	:	J.H.D. DA SILVA & CIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 249.977,49
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 34/2013 celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa J.H.D. Da Silva & Cia Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2013, cujo objeto é a aquisição de kits escolares para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 249.977,49 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Analisa-se, neste momento, os atos de execução do objeto do contrato (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG-G-JAS-8639/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-5376/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-7497/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da execução financeira contratual.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor empenhado	R$ 249.977,49
- Comprovantes de despesas	R$ 249.977,49
- Comprovantes de pagamentos	R$ 249.977,49

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que os atos de execução do objeto contratual merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 34/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 2 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo